

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2013.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respectiva publicação na página eletrónica do Governo.

4 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

18 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

Em Anexo: Nota curricular

### Nota Curricular

Licenciada pela Faculdade de Economia do Porto, iniciou percurso profissional na área da indústria, com funções na área financeira e de controlo de gestão. Posteriormente, integrou os quadros de uma multinacional de referência na área de Recrutamento Especializado /Head Hunting, assumindo a responsabilidade de Senior Consultant e Team leader. No último ano e meio, exerceu mandato de deputada à Assembleia da República, integrando a comissão de orçamento, Finanças e Administração Pública.

206772527

## Autoridade para as Condições do Trabalho

### Despacho (extrato) n.º 3048/2013

Por despacho conjunto de Suas Excelências, o Secretário de Estado do Emprego e o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 21-12-2012 e de 14-01-2013, foi concedida ao inspetor superior principal, Joaquim Paulo Pintado Nunes, a prorrogação da licença sem vencimento para exercício de funções em Organismo Internacional, a seu pedido, nos termos dos artigos 72.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31-03, com efeitos a partir de 01-12-2012.

18 de fevereiro de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

206768867

## Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

### Aviso (extrato) n.º 2767/2013

Por deliberação de 5 de fevereiro de 2013 do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e do artigo 74.º e 95.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi outorgada a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros, entre Lagoa (Colégio Miramar) e Salgados (Cruz-Rua da Escola) Por Santo Isidro (Alvará n.º 13-AMTL), requerida por Barraqueiro Transportes, S. A., contribuinte n.º 500151997, com sede na Avenida Santos e Castro, 1750-265 Lisboa, pelo período de dois anos.

15 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Martins*.

306761665

## Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

### Declaração de retificação n.º 250/2013

Por ter sido publicado com inexactidões, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2013, o despacho n.º 2032/2013, retifica-se pela presente declaração o mesmo despacho nos termos seguintes:

No n.º 1, onde se lê:

«1 — É criado o Gabinete Técnico de Apoio, abreviadamente designado por GTA, equiparado a divisão, que funcionará na dependência da Direção, e ao qual compete:»

deve ler-se:

«1 — É criado o Gabinete Técnico de Apoio, abreviadamente designado por GTA, equiparado a divisão, que funcionará na dependência do inspetor-geral, e ao qual compete:»

No n.º 2, onde se lê:

«2 — É criado o Gabinete de Planeamento Estratégico, Qualidade e Auditoria, abreviadamente designado por GPEQA, equiparado a divisão, que funcionará na dependência da Direção, e ao qual compete:

a) Promover a realização de estudos determinados pelo Inspetor-geral;»

deve ler-se:

«2 — É criado o Gabinete de Planeamento Estratégico, Qualidade e Auditoria, abreviadamente designado por GPEQA, equiparado a divisão, que funcionará na dependência do inspetor-geral, e ao qual compete:

a) Promover a realização de estudos;»

No n.º 4, onde se lê:

«4 — Na Unidade Nacional de Operações (UNO) são criadas as Divisões de Estudos e Planeamento Operacional, de Coordenação Operacional e de Informação Pública.

4.1 — À Divisão de Estudos e Planeamento Operacional, abreviadamente designada DEPO, e dirigida por um Inspetor-Chefe, cabe assegurar as competências previstas nas alíneas a), b), d), g), h), j), k), l), m), n), o) e p) do artigo 3.º da Portaria.

4.1.1 — A DEPO integra o núcleo da área alimentar e afins e o núcleo da área económica e afins.

4.2 — À Divisão de Coordenação Operacional, abreviadamente designada DCO, e dirigida por um Inspetor-Chefe, cabe assegurar as competências previstas nas alíneas c), e), f), g) e i) do artigo 3.º da Portaria.

4.2.1 — A DCO integra o Centro de Controlo Operacional (CCO).»

deve ler-se:

«4 — Na Unidade Nacional de Operações (UNO) são criadas as Divisões de Estudos e Planeamento Operacional, de Controlo Operacional e de Informação Pública.

4.1 — À Divisão de Estudos e Planeamento Operacional, abreviadamente designada DEPO, e dirigida por um inspetor-chefe, cabe assegurar as competências previstas nas alíneas a), b), d), g), h), j), k), l), m), n), o) e p) do artigo 3.º da Portaria.

4.1.1 — A DEPO integra o núcleo da área alimentar e afins e o núcleo da área económica e afins.

4.2 — À Divisão de Controlo Operacional, abreviadamente designada DCO, e dirigida por um inspetor-chefe, cabe assegurar as competências previstas nas alíneas c), e), f), g) e i) do artigo 3.º da Portaria.

4.2.1 — A DCO integra o Centro de Coordenação Operacional (CCO);»

No n.º 6.3, onde se lê:

«6.3 — À Divisão de Gestão de Recursos Patrimoniais, abreviadamente designada por DGRP, cabe assegurar as competências previstas na alínea g) do artigo 6.º da Portaria, bem como a gestão da frota automóvel.»

deve ler-se:

«6.3 — À Divisão de Gestão de Recursos Patrimoniais, abreviadamente designada por DGRP, cabe assegurar as competências previstas na alínea g) do artigo 5.º da Portaria, bem como a gestão da frota automóvel;»

No n.º 7, onde se lê:

«7 — No Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações (DAJC) é criada a Divisão de Contraordenações, abreviadamente designada por DCO, com as competências previstas na alínea j) e k) do artigo 6.º da Portaria.

7.1 — A DAJC integra ainda o núcleo de Assessoria Jurídica e o núcleo de Inspeção e Assuntos Internos.

7.2 — A DCO integra o núcleo de Apoio Técnico às Contraordenações.»